

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Acadêmicas Gerais para o ensino de graduação no retorno das atividades presenciais – Fase 3 do Plano de Contingência da FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de nº 120 deste Conselho, de reunião realizada em 25 de março de 2022, o Processo nº 23116.000607/2022-10, e:

- a. a portaria nº 0356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);
- b. a resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- c. a portaria nº 2054/2021 que dispõe sobre o planejamento de retomada de atividades presenciais estabelecendo fases, protocolos e ações de prevenção à covid-19, a readequação das medidas de proteção individuais e coletivas na Furg; e
- d. o plano de Contingência da Universidade Federal do Rio Grande - Furg para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (covid-19).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução institui, em caráter temporário e excepcional, Diretrizes Acadêmicas Gerais para o ensino de graduação durante o retorno das atividades presenciais, conforme a Fase 3 do plano de retomada gradual das atividades presenciais que consta no Plano de Contingência da Furg.

Parágrafo único. A programação das atividades acadêmicas será estabelecida conforme Calendário Universitário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Administração (COEPEA) e seguindo as orientações do Plano de Contingência da Furg.

Art. 2º As Diretrizes Acadêmicas Gerais são um conjunto de normas que regulam, em todos os campi da Furg, a retomada das atividades acadêmicas presenciais na Fase 3 e que

deverão ser atendidas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) tendo como referência o Plano de Contingência da Furg.

Art. 3º Compete às Unidades Acadêmicas e suas Coordenações de Cursos e NDEs, no âmbito de suas atribuições.

I - acompanhar o planejamento das atividades de ensino e de aprendizagem dos Cursos de graduação durante a Fase 3 do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais:

II - ofertar e regulamentar:

componentes curriculares obrigatórios e optativos, sejam eles teóricos, teórico-práticos ou práticos, nos termos do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC)

turmas de reposição para aqueles componentes curriculares que não foram ofertados no período emergencial, represando estudantes e alterando o prazo de expectativa de conclusão; trabalho de conclusão de curso, projetos de final de curso e equivalentes;

estágio obrigatório compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do respectivo Curso; e

atividades complementares ou congêneres conforme previsão dos PPC e regulamento próprio dos Cursos de Graduação.

III - adequar os regulamentos referentes ao inciso II, que constam no PPC; e

IV - publicizar para a comunidade acadêmica, em especial para os discentes dos respectivos Cursos, o planejamento de retomada realizado em período anterior à solicitação de matrículas dos estudantes, conforme data definida no Calendário Universitário.

Parágrafo único. A flexibilização de pré-requisitos será avaliada pelas Coordenações de Curso e NDEs, considerando os componentes curriculares não ofertados no período emergencial.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º Os componentes curriculares da graduação do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final poderão, excepcionalmente, ser orientados de modo *on-line* para estudantes nos Cursos de graduação, exceto quando, por sua natureza, não possam ser realizados neste formato.

Parágrafo único. A qualificação e a defesa de Trabalho de Conclusão, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final poderão ser realizadas de forma *on-line*, com concordância formal dos envolvidos e anuência da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III

ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 5º Os componentes curriculares do tipo Estágios Obrigatórios e Estágios não Obrigatórios podem ser realizados na forma não presencial (totalmente *on-line*), híbrido (*on-line* e presencial) e presencial, seguindo os fluxos e as orientações dos órgãos concedentes, desde que estejam em consonância com as DCNs vigentes em suas em suas áreas de atuação e atendidas às exigências sanitárias.

Art. 6º A orientação dos componentes curriculares do tipo Estágio Obrigatório e Estágio não Obrigatório dos Cursos de graduação poderão, excepcionalmente, ocorrer de forma *on-line*, desde que com a concordância entre os envolvidos exceto quando, por sua natureza, não possam ser orientados desta forma.

Art. 7º A supervisão dos Estágios Obrigatório e Estágio não Obrigatório será presencial e quando necessário, o docente orientador deve garantir supervisão não presencial (totalmente

on-line) ou híbrida (*on-line* e presencial) aos estagiários, obedecendo os critérios de qualidade do PPC.

CAPÍTULO IV

REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR - ESPECIAL (RED-Especial)

Art. 8º O Regime de Exercício Domiciliar - Especial (RED-Especial) caracteriza-se como uma modalidade especial e excepcional que permite aos estudantes, pertencentes ao grupo de risco para o desenvolvimento de manifestações graves da covid-19, nos termos definido no Plano de Contingência da Universidade, realizarem atividades pedagógicas domiciliares, em forma de estudo dirigido, em substituição às atividades pedagógicas previstas para o modo presencial, durante a vigência da Fase 3.

§ 1º Não será concedido o RED-Especial ao estudante que esteja desenvolvendo atividades presenciais de estágios.

§ 2º Não será concedido estágio presencial ao estudante com RED-Especial em desenvolvimento.

§ 3º A apreciação da solicitação de RED-Especial, realizada pelos estudantes para disciplinas/turmas práticas e/ou teórico-práticas, ficará a cargo das Coordenações de Cursos e NDEs.

Art. 9º O estudante realizará a solicitação de RED-Especial no Sistema Acadêmico, em todas as disciplinas em que está matriculado, com exceção do que consta no parágrafo 1º do Art. 8º, no período de acerto de matrículas, definido no Calendário Universitário, e deverá acompanhar sua tramitação.

§ 1º O estudante deverá preencher e/ou marcar as informações solicitadas e anexar os seguintes documentos:

I - cópia de atestado médico que comprove que o estudante pertence ao Grupo de Risco, conforme definido no Plano de Contingência da Universidade; e

II - autodeclaração constante no ANEXO desta resolução, assinada pelo estudante.

§ 2º O estudante só poderá solicitar o RED-Especial em disciplinas/turmas nas quais está matriculado no Ciclo Letivo, em componentes curriculares que não tenham o *status* "Trancado", ou "Solicitação de Trancamento", ou "Solicitação de Remoção" em andamento.

§ 3º A solicitação de RED-Especial deverá ser renovada pelo estudante a cada início de semestre letivo para as disciplinas/turmas que estiver matriculado, mesmo para as disciplinas anuais.

Art. 10. Enquadrado o pedido dentro do que dispõe o RED-Especial, após o deferimento da coordenação, o sistema automaticamente notificará os docentes do componente curricular e os estudantes.

Art. 11. Após o deferimento do pedido de RED-Especial, o docente deverá preencher no sistema o Plano de Estudos Domiciliares (PED) para cada estudante. Parágrafo único. As atividades pedagógicas domiciliares deverão ser desenvolvidas preferencialmente pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Furg) e deverão constar no PED.

Art. 12. A Avaliação de Frequência será responsabilidade do docente que ministra a disciplina, ficando asseguradas as presenças ao estudante enquadrado no RED-Especial, mediante o desenvolvimento das atividades programadas no PED, no decorrer da oferta do componente curricular.

Art. 13. A avaliação deverá estar explicitada no PED, não podendo ser exigidos conteúdos, critérios e formatos distintos dos demais estudantes estabelecidos no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. As datas e locais de provas e/ou das atividades avaliativas, deverão ser fixadas em comum acordo entre o estudante e o docente da disciplina, atendendo as medidas de proteção individuais e coletivas estabelecidas na Portaria nº 2054/2021.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 14. A avaliação do desempenho acadêmico seguirá conforme o Regimento Geral da Universidade, Artigos 69 e 70, e o sistema de avaliação (I e II) discente e progressão nos Cursos de graduação seguirá conforme a Deliberação nº 038/90 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), que dispõe:

I - para o Sistema I as quatro notas parciais e um exame, para as disciplinas anuais, e duas notas parciais e um exame, para as disciplinas semestrais. A obtenção de média aritmética simples igual a 7 (sete) nas notas parciais dispensa a realização do exame final;

II - para o Sistema II uma nota única, considerado aprovação a nota igual ou superior a 5 (cinco);

III - frequência igual ou maior que setenta e cinco por cento (75%), nas atividades previstas como carga horária no plano de ensino;

IV - os instrumentos gerais de avaliação das disciplinas no Sistemas I são: Disciplina eminentemente teóricas: prova(s) complementada(s) ou não com nota(s) de tarefa(s) realizada(s) no decorrer do período letivo; Disciplinas teórico-práticas: prova(s) e/ou tarefa(s) que envolvam a parte teórica, complementada com tarefa(s) e/ou prova(s) da parte prática. Disciplinas eminentemente práticas: tarefa(s) e/ou prova(s) para cada uma das notas realizada(s) no decorrer do período letivo; e

V - os instrumentos gerais de avaliação das disciplinas no Sistemas II são: tarefa(s) realizada(s) no decorrer do período letivo, com apenas uma nota final através do uso de ficha(s) de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

ESTUDANTE COM EXPECTATIVA DE SER FORMANDO

Art. 15. No período de vigência desta norma, será facultado ao estudante que teve prejudicada a sua expectativa de ser formando pela não oferta de disciplinas no período emergencial, a flexibilização de pré-requisitos, mediante solicitação do estudante e análise de viabilidade pelas Coordenações de Curso, e a garantia de vaga em disciplinas ofertadas faltantes para a integralização do Quadro de Sequência Lógica (QSL).

CAPÍTULO VII

TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS E JUBILAÇÃO

Art. 16. Durante o retorno presencial na Fase 3, poderá ser concedido o trancamento, total ou parcial (por disciplina), da matrícula realizada pelo estudante no semestre letivo durante a vigência desta resolução.

§ 1º O trancamento total não poderá ser realizado por estudantes ingressantes em qualquer processo seletivo (Sistema de Seleção Unificada (Sisu), Processos Seletivos Específicos e, Processo Seletivo de Vagas Ociosas (Psvo)).

§ 2º O trancamento por disciplina será concedido para discentes de qualquer ano, série ou semestre do Curso, inclusive ingressantes.

§ 3º A solicitação de trancamento será realizada via Sistemas Furg.

§ 4º A solicitação de trancamento será deferida pela Coordenação de Curso, desde que solicitada dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), disposto

no Calendário Universitário e não havendo pendências com o Sistema de Bibliotecas (SIB) para os casos de trancamento total.

§ 5º Os pedidos de trancamento, total ou por disciplina, compreendidos por esta resolução, não serão computados no limite máximo de trancamentos, estipulado pelo art. 5º da Deliberação 058/1997 do COEPE.

Art. 17. O(s) período(s) letivo(s) em que perdurar a Fase 3 não serão contabilizados no número total de matrículas para integralização curricular, não tendo impacto para efeitos da jubilação, estipulada pela Deliberação 060/1999 do COEPE.

CAPÍTULO VIII

USO DE FERRAMENTAS DIGITAIS

Art. 18. O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA Furg) é a ferramenta de apoio pedagógico oficial de todos os cursos de graduação da Universidade.

Parágrafo único. Aqueles docentes que desejarem utilizar outros ambientes virtuais como apoio pedagógico deverão explicitar em seus novos planos de ensino, desde que sejam materiais opcionais e complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Ficam inaplicáveis os dispositivos presentes nas Deliberações do COEPEA (e equivalentes) que regulamentem as atividades de ensino e que sejam contrárias às disposições desta resolução durante a sua validade.

Art. 20. Os servidores docentes pertencentes ao grupo de risco para o desenvolvimento de manifestações graves da covid-19, desde que comprovada a condição junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) e em conformidade com a relação constante no Plano de Contingência da Furg, poderão, excepcionalmente na Fase 3, executar suas atividades acadêmicas em formato remoto, devendo a Unidade Acadêmica estabelecer a distribuição de carga horária.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas serão desenvolvidas de forma assíncrona, devendo o docente disponibilizar para dúvidas e orientações atendimento *on-line* para os estudantes em horário e turno acordado com a turma, e esta informação constar no plano de ensino da disciplina.

Art. 21. Casos omissos serão tratados pela PROGRAD.

Art. 22. Revogar a Deliberação 23/2020 do COEPEA, de 10 de julho de 2020.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022.

Danilo Giroldo
Presidente do COEPEA

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO RED-Especial
(RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2022)

Eu, _____, estudante regular do curso _____, com o número de matrícula _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução nº 30/2022 do COEPEA, que necessito participar das atividades acadêmicas por meio do **REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR - ESPECIAL (RED-Especial)** por pertencer ao Grupo de Risco, conforme definido no Plano de Contingência da Universidade e de acordo com o documento médico que anexo no Sistema Furg juntamente a esta declaração.

Declaro ainda que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções administrativas e penais, em especial a prevista no Art. 299 do Código Penal.

Rio Grande, de de 2022.

Assinatura do/a estudante